

DECRETO N.º 344, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o cancelamento de crédito tributário.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 145, no inciso VIII, do artigo 149 e art. 156, IX, todos do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que ficou devidamente constatado, através do Processo Administrativo n.º. 141/2019 que o crédito tributário relativo ao IPTU referente aos anos de 2016, 2017 e 2018, da empresa contribuinte ACG Empreendimentos e Participações LTDA, inscrição imobiliária 01.06.070.0023.0000 (cód.9918), é passível de cancelamento, haja vista que ocorreu um lançamento em duplicidade do referido crédito;

CONSIDERANDO que o crédito tributário acima citado foi inscrito em dívida ativa em 09/01/2017, 15/01/2018 e 14/01/2019 respectivamente, e que não fora ajuizada ação de cobrança do referido crédito tributário;

CONSIDERANDO que, na conformidade do art. 156, IX do CTN extinguem o crédito tributário, dentre outras modalidades, “a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória”.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o Crédito Tributário, referente à cobrança do IPTU dos anos de 2016, 2017 e 2018, gerados em duplicidade, pertencente à empresa contribuinte ACG Empreendimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.888.137/0001-31.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Cláudio, 05 de julho de 2019.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAUJO
Prefeito do Município